



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 298/2016 – SPDOC CC 86454/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo Arruda da Silva – DER Ourinhos/  
Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Agente de Organização Escolar alega irregularidades em sua situação funcional.

Relatório CGA-SE nº 038/2018

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi instaurado em razão do recebimento de representação encaminhada por [REDACTED] Agente de Organização Escolar, da E.E. Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo Arruda da Silva, relatando que, em virtude de agressão sofrida dentro da unidade escolar, passou a desenvolver diversos problemas de saúde, agravados pelo fato de ser impedida pela Direção de exercer suas atividades na secretaria da escola. Alega que tal situação motivou licenças médicas, frequência irregular e descontos em seus vencimentos, em prejuízo de sua vida funcional e de sua subsistência, fls. 02/68.

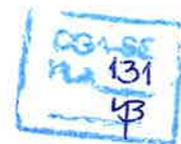
Realizados os trabalhos correccionais, foram elaborados os **relatórios de fls. 70/73, 75/76, 107/109 e 121/124.**

Conforme registrado nesse último (fls. 121/124), uma vez que foram esclarecidas as questões postas por esta Setorial nos relatórios de fls. 70/73 e 107/109, restava, para a conclusão dos trabalhos correccionais, que a DER de Ourinhos informasse o seguinte (Ofício CGA/SE nº 300/2017, fls. 125):

1. Se a referida servidora está alocada em local compatível e exercendo funções condizentes com Rol de Atividades constante da Súmula CAAS nº 01702/2016, publicada em 10/09/2016.
2. Se, naquela data (meados de novembro 2017), a servidora estava recebendo corretamente seus vencimentos.

Em resposta, por meio do correio eletrônico de fls. 127, aquela DER encaminhou esclarecimentos consignados no documento de fls. 128, abaixo transcritos:

*“(...) informamos que [REDACTED] Agente de Organização Escolar, atualmente lotada na EE Justina de Oliveira Gonçalves, em Ourinhos, está alocada na Secretaria da referida Unidade Escolar e exercendo funções condizentes com o Rol de*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*Atividades constante da súmula CAAS n° 01702/2016, publicada em 10/09/2016.*

*Esclarecemos ainda que a servidora está recebendo seus vencimentos, sem interrupções, corretamente e foi muito bem recebida pela Diretora e equipe administrativa da Unidade Escolar.”*

Desse modo, diante de todas as informações obtidas junto à DER, em síntese, tem-se que:

- A solicitação da servidora [REDACTED] para que as licenças para tratamento de saúde concedidas a ela fossem enquadradas como doença profissional (desde a suposta agressão sofrida em **04/03/2004**, praticada pelo então Vice-Diretor [REDACTED] motivou a publicação datada de **28/01/2010**, na qual o Departamento de Perícias Médicas do Estado requer à unidade administrativa da servidora “encaminhar Relatório ou Sindicância que apurou Acidente de Trabalho” (fls. 67);
- A referida solicitação não pode ser atendida, uma vez que não foi instaurada Apuração Preliminar para averiguar os fatos. Isto porque, à época da ocorrência em questão, teria sido realizada, no próprio âmbito escolar, uma conciliação informal entre as partes;
- O critério adotado pela Direção da Escola para a atribuição de atividades à servidora, após o reenquadramento do seu cargo de Oficial de Escola em Agente de Organização Escolar, no ano 2004, baseou-se nas disposições legais vigentes à época (art. 5º, inc. II, da Lei Complementar n° 888/2000, que estabelecia competências do Agente de Organização Escolar);
- **A partir de 01/08/2013**, com a publicação da Súmula CAAS n° 01656/2013 (fls. 91/93), que foi mantida e parcialmente alterada pela Súmula CAAS n° n° 01702/2016, publicada em 10/09/2016 (fls. 99/101), a servidora foi readaptada e, conseqüentemente, alocada em locais de trabalho e designada para exercer atividades compatíveis com tal condição funcional;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Foi realizada revisão da vida funcional da servidora, sendo corrigidas as falhas identificadas (incluídos 1430 dias para fins de aposentadoria, fls. 85/89);
- A servidora está recebendo corretamente seus vencimentos (fls. 128);

Ante o exposto, entende esta Setorial que não há outras providências correcionais a serem adotadas a respeito do assunto em tela, razão pela qual se propõe o arquivamento do presente procedimento, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior

CGA/SE, em 19 de fevereiro de 2018.

  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor

  
Mirtes Monfardini  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 298/2016 – SPDOC CC 86454/2016**

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** E.E. Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo Arruda da Silva – DER Ourinhos/  
Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Agente de Organização Escolar alega irregularidades em sua situação funcional.

1. Acolho o relatório de fls. 130/132.
2. Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em            de fevereiro de 2018.

[REDACTED]  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE